

25 de agosto de 2022

TozziniFreire.
ADVOGADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 442/2022

**Seguro Obrigatório de
Responsabilidade Civil do Explorador
ou Transportador Aéreo (RETA)**

- A partir de 1º de setembro de 2022, entrará em vigor a Resolução CNSP nº 442, que consolida novas condições contratuais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA).
- A nova Resolução revoga a de nº 355/2017, com simplificação redacional, suprimindo o clausulado padronizado e valorizando a liberdade contratual.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

- ✓ A nova norma permite que a garantia do interesse segurado se dê na forma definida entre as partes, e não apenas por indenização direta ao segurado, desde que claramente expressa nas condições contratuais.
- ✓ Ainda, suprime capítulos das condições contratuais, que passam a ser dispostos em cláusulas mais simplificadas, e elenca coberturas básicas específicas, de contratação obrigatória, que passam a ser divididas em:
 - Cobertura Básica nº 1: Responsabilidade Civil por Danos Pessoais, Causados a Passageiros;
 - Cobertura Básica nº 2: Responsabilidade Civil por Danos Pessoais, Causados a Tripulantes;
 - Cobertura Básica nº 3: Responsabilidade Civil por Danos Pessoais e/ou Danos Materiais, Causados a Terceiros Não Transportados, na Superfície;
 - Cobertura Básica nº 4: Responsabilidade Civil por Abalroamento;
 - Cobertura Básica nº 5: Responsabilidade Civil por Danos à Carga e/ou à Bagagem de Passageiros, Despachadas; e
 - Cobertura Básica nº 6: Responsabilidade Civil por Atraso de Embarque.
- ✓ A cláusula de aceitação do risco e o prazo para manifestação da seguradora passam a constar nas condições contratuais.
- ✓ Foi retirada a obrigatoriedade de que a reintegração dos limites máximos de indenização fixados na apólice, após a liquidação de sinistro, ocorra sem cobrança de prêmio adicional. Segundo a Exposição de Motivos divulgada pela SUSEP, “entende-se que a medida, para além de alinhada às diretrizes da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019), também permitirá, sob o aspecto regulatório, a cobrança de prêmios menores para segurados com baixa frequência de sinistros”.
- ✓ Impõe-se às seguradoras a obrigatoriedade de comunicar à ANAC, imediatamente, a falta de pagamento de parcelas do prêmio, bem como a extinção do contrato de seguro RETA, nas seguintes hipóteses: quando esgotado o limite máximo de garantia do contrato de seguro, se houver; por perda de direito do segurado, situação em que a extinção será total, abrangendo todas as aeronaves seguradas, ficando aquele obrigado ao prêmio vencido; e por acordo entre as partes contratantes.

CAPÍTULOS SUPRIMIDOS - SIMPLIFICAÇÃO

Foram suprimidos os seguintes itens e capítulos, objetivando maior liberdade contratual:

- a) glossário das condições contratuais;
- b) capítulo de riscos não cobertos pelo contrato de Seguro RETA;
- c) capítulo que dispunha especificamente sobre limite de responsabilidade;
- d) capítulo sobre aceitação e vigência do seguro;
- e) capítulo acerca do prazo para a emissão da apólice, a partir da assinatura da proposta, e respectiva forma, bem como as informações que devem dela constar;
- f) capítulo acerca da alteração e renovação do seguro;
- g) capítulo sobre a possibilidade de o segurado manter contratos de Seguro RETA em mais de uma seguradora;
- h) capítulo acerca da vigência estipulada para a apólice;
- i) capítulo relativo ao pagamento do prêmio;
- j) tabela de prazo curto;
- k) capítulo relativo às obrigações do segurado;
- l) capítulo acerca das hipóteses de perda de direitos;
- m) capítulo sobre a regulação e liquidação de sinistros;
- n) capítulo sobre inspeções;
- o) capítulo sobre hipóteses e forma de rescisão e cancelamento do seguro;
- p) capítulo sobre sub-rogação de direitos do segurado;
- q) capítulo sobre franquias e participação obrigatória do segurado;
- r) capítulo sobre o âmbito geográfico de vigência da apólice;
- s) capítulo sobre a possibilidade de submissão de eventuais conflitos entre segurado e seguradora à arbitragem.

NORMA REVOGADA

Fica revogada a Resolução CNSP nº 355/2017.

PRAZO DE ADAPTAÇÃO

Os planos de Seguro registrados na SUSEP antes do início de vigência da nova regra (01/09/2022), e que não estejam em conformidade com as suas disposições, deverão ser adaptados às novas regras em até 180 dias após sua entrada em vigor.

Após essa data, os planos de Seguro RETA registrados na SUSEP deverão observar as condições determinadas pela nova Resolução.

CONTATO:

BÁRBARA BASSANI

bbassani@tozzinifreire.com.br